Governo da Paraíba
80
SEECT

Governo da Paraíba
31
SEECT

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 354/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A PREFEITURA DE MARCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 33.884 DE 03 DE MAIO DE 2013, A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.761.124/0001-00, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB)**, situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco I, 6º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CNPJ nº. 08.778.250/0001-69, neste ato representado pelo Secretário **CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 1.038.935 SSP/PB e do CPF/MF nº 653.333.494-87, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, infra-assinada, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, a Prefeitura Municipal de Marcação, CNPJ nº. 01.612.351.0001-16, com sede na Rua Manoel Benevenuto do Prado, s/n, Estado da Paraíba, CEP: 58.294-000, doravante denominada **CONVENENTE**, por seu titular o (a) Prefeito(a) Eliselma Silva de Oliveira, brasileiro (a), Portador (a) do RG nº 2324024 - SSP/PB, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 008.062.314-08, **resolvem, em decorrência do processo administrativo nº SEE-PRC-**

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 27/06/2022 - 12:22hs.
Documento Nº: 1387771.8732304-5721 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8732304-5721

PBdoc

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por LUAN RAYAN BEZERRA MELO ARAÚJO em 29/06/2022 - 16:05hs e CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 29/06/2022 - 19:33hs.
Documento Nº: 1387771.8851733-6059 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8851733-6059

PBdoc

Governo da Paraíba
81
SEECT

Governo da Paraíba
32
SEECT

2022/14383, celebrar o presente convênio, sujeitando-se aos termos do **Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013,** da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,** alterada pela **Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994,** no que couber, do **Decreto nº 93.872, de 23 dezembro de 1986,** com suas alterações, da **Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997,** da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações posteriores, e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS,** conforme plano de trabalho e Termo de Referência, que integrará o presente Termo independentemente de Transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A consecução do objeto deste Convênio foi orçada em **R$ 601.660,00 (seiscentos e um mil e seiscentos e sessenta reais)** cabendo a parte **CONCEDENTE** disponibilizar recursos financeiros no montante de **R$ 601.660,00 (seiscentos e um mil e seiscentos e sessenta reais)** com recursos provenientes da Classificação Orçamentária nº 22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405200.50000 **(RO nº 2122/2022),** que serão repassados à parte **CONVENENTE.**

Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica do convênio, somente sendo liberados após autorização da **CONCEDENTE,** mediante a apresentação de prestação de contas, em conformidade com o art. 51 do Decreto nº 33.884/2013, da seguinte forma:

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 27/06/2022 - 12:22hs.
Documento Nº: 1387771.8732304-5721 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8732304-5721

PBdoc

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por LUAN RAYAN BEZERRA MELO ARAÚJO em 29/06/2022 - 16:05hs e CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 29/06/2022 - 19:33hs.
Documento Nº: 1387771.8851733-6059 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8851733-6059

PBdoc

Governo da Paraíba
82
SEECT

Governo da Paraíba
33
SEECT

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
MÊS	CONCEDENTE (REPASSE)	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	MÊS	CONCEDENTE (REPASSE)	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)
Janeiro 2022			Julho 2022		
Fevereiro 2022			Agosto 2022		
Março 2022			Setembro 2022		
Abril 2022			Outubro 2022		
Maio 2022			Novembro 2022		
Junho 2022	R$ 601.660,00		Dezembro 2022		

A liberação dos recursos referentes à parcela deste Convênio ficará condicionada ao envio, pelo **CONVENENTE**, da cópia do contrato, devidamente assinado e publicado, após o respectivo procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos partícipes as seguintes obrigações:

I - Por parte da **CONCEDENTE**

- Repassar para a parte **CONVENENTE** os recursos necessários à execução do presente Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do objeto deste convênio, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.
- Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 27/06/2022 - 12:22hs.
Documento Nº: 1387771.8732304-5721 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8732304-5721

PBdoc

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por LUAN RAYAN BEZERRA MELO ARAÚJO em 29/06/2022 - 16:05hs e CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 29/06/2022 - 19:33hs.
Documento Nº: 1387771.8851733-6059 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8851733-6059

PBdoc

paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

- Designar representante da Administração que acompanhará a execução física do objeto, disponibilizando todos os meios necessários para a fiscalização da execução do convênio.

II - Por parte da **CONVENENTE**

- Movimentar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao presente Convênio, contabilizando na forma da legislação vigente, destinando os recursos especificamente à consecução do objeto deste Instrumento;
- Acompanhar a execução do presente Convênio, com vistas a informar à **CONCEDENTE** quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto;
- Utilizar os recursos do presente Convênio exclusivamente na execução do seu objeto, em observância ao Plano de Trabalho, parte Integrante deste Instrumento;
- Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento ora pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;
- Garantir a obrigação de o **CONVENENTE** ou o contratado inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 27/06/2022 - 12:22hs.
Documento Nº: 1387771.8732304-5721 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8732304-5721

PBdoc

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por LUAN RAYAN BEZERRA MELO ARAÚJO em 29/06/2022 - 16:05hs e CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 29/06/2022 - 19:33hs.
Documento Nº: 1387771.8851733-6059 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8851733-6059

PBdoc

- Manter à disposição da parte **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos do Controle Externos, pelo prazo mínimo de cinco anos, toda a documentação relativa ao Convênio, a partir do término de sua vigência;
- Apresentar à parte **CONCEDENTE** relatórios de execução físico-financeira e das atividades desenvolvidas como também balancetes e extratos bancários e dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras e prestar contas dos recursos recebidos;
- Devolver à parte **CONCEDENTE** o saldo eventualmente existente na data do encerramento do presente Convênio, corrigido monetariamente, desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável;
- Assegurar a obrigatoriedade do órgão ou entidade executora de afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;
- Manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.
- Disponibilizar a área necessária para a consecução do objeto descrito na cláusula primeira.
- Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 27/06/2022 - 12:22hs.
Documento Nº: 1387771.8732304-5721 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8732304-5721

PBdoc

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por LUAN RAYAN BEZERRA MELO ARAÚJO em 29/06/2022 - 16:05hs e CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 29/06/2022 - 19:33hs.
Documento Nº: 1387771.8851733-6059 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8851733-6059

PBdoc

A **CONVENENTE** fica obrigada a, no o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

I - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;

II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;

III - cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;

IV - comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;

V - notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;

VI - Relatório da execução físico-financeira, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

VII - comprovante de aviso de crédito;

VIII - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

IX - relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

X - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 27/06/2022 - 12:22hs.
Documento Nº: 1387771.8732304-5721 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8732304-5721

PBdoc

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por LUAN RAYAN BEZERRA MELO ARAÚJO em 29/06/2022 - 16:05hs e CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 29/06/2022 - 19:33hs.
Documento Nº: 1387771.8851733-6059 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8851733-6059

PBdoc

Governo da Paraíba
86
SEECT

Governo da Paraíba
37
SEECT

XII - relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;

XIV - demonstrativo de conciliação de saldos bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XV - demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XVI - cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;

XVII - cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensas(s) ou inexigibilidade(s);

XVIII - declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada - segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XIX - comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;

XX - decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;

XXI - termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

XXII - restituição de eventual saldo de recursos ao concedente ou ao tesouro estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais,

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 27/06/2022 - 12:22hs.
Documento Nº: 1387771.8732304-5721 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8732304-5721

PBdoc

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por LUAN RAYAN BEZERRA MELO ARAÚJO em 29/06/2022 - 16:05hs e CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 29/06/2022 - 19:33hs.
Documento Nº: 1387771.8851733-6059 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8851733-6059

PBdoc

Governo da Paraíba
87
SEECT

Governo da Paraíba
38
SEECT

na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto da avença;

b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo da concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatores:

I – a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e

II – a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

f) não devolução de eventual saldo de recursos; e

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 27/06/2022 - 12:22hs.
Documento Nº: 1387771.8732304-5721 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8732304-5721

PBdoc

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por LUAN RAYAN BEZERRA MELO ARAÚJO em 29/06/2022 - 16:05hs e CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 29/06/2022 - 19:33hs.
Documento Nº: 1387771.8851733-6059 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8851733-6059

PBdoc

g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

I - a inscrição de inadimplência do Convenente pela CGE;

II - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAF.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da parte **CONCEDENTE** e da parte **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedado aos partícipes utilizar, nas ações resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio **terá vigência de doze meses a partir da assinatura do presente instrumento**, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

A concedente tem a obrigação de prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 27/06/2022 - 12:22hs.
Documento Nº: 1387771.8732304-5721 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8732304-5721

PBdoc

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por LUAN RAYAN BEZERRA MELO ARAÚJO em 29/06/2022 - 16:05hs e CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 29/06/2022 - 19:33hs.
Documento Nº: 1387771.8851733-6059 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8851733-6059

PBdoc

período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial da Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 44 da Decreto Estadual nº 33.884/2013.

A eficácia do instrumento fica condicionada ao registro pela CGE.

A entidade concedente, através do Sistema de Registro de Convênios da CGE, enviará cópia do arquivo contendo o texto do instrumento pactuado, inclusive com os dados do Plano de Trabalho, para análise de seus termos, no prazo de até cinco dias úteis após sua assinatura.

A veracidade do conteúdo das informações e dados encaminhados eletronicamente para a CGE, bem como o fiel atendimento à legislação pertinente, é de inteira responsabilidade do órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira, conforme preconizam os artigos 45 e 47, do Decreto Estadual nº 33.884/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 27/06/2022 - 12:22hs.
Documento Nº: 1387771.8732304-5721 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8732304-5721

PBdoc

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por LUAN RAYAN BEZERRA MELO ARAÚJO em 29/06/2022 - 16:05hs e CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 29/06/2022 - 19:33hs.
Documento Nº: 1387771.8851733-6059 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8851733-6059

PBdoc

Governo da Paraíba 90 SEECT

Governo da Paraíba 41 SEECT

os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionatória dos denunciantes.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Em sendo evidenciados pelo órgão concedente dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial.

Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

As partes convenentes poderão aditar o presente convênio, mediante comunicação prévia e escrita, no prazo mínimo de 30(trinta) dias do fim de sua vigência, sendo caso de rescisão os atos que impliquem em inadimplência das obrigações do referido convênio.

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 27/06/2022 - 12:22hs.
Documento Nº: 1387771.8732304-5721 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8732304-5721

PBdoc

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por LUAN RAYAN BEZERRA MELO ARAÚJO em 29/06/2022 - 16:05hs e CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 29/06/2022 - 19:33hs.
Documento Nº: 1387771.8851733-6059 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8851733-6059

PBdoc

Governo da Paraíba
91
SEECT

Governo da Paraíba
42
SEECT

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

I - Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I. A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;

II. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III. O aditamento de alteração do objeto ou das metas;

IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 27/06/2022 - 12:22hs.
Documento Nº: 1387771.8732304-5721 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8732304-5721

PBdoc

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por LUAN RAYAN BEZERRA MELO ARAÚJO em 29/06/2022 - 16:05hs e CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 29/06/2022 - 19:33hs.
Documento Nº: 1387771.8851733-6059 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8851733-6059

PBdoc

VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VIII. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

X. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios, nos termos do Inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

XI. Convênio com prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual na cidade de João Pessoa/PB, com a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado – PGE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justes e acordes, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa - PB, de de 2022

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 27/06/2022 - 12:22hs.
Documento Nº: 1387771.8732304-5721 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8732304-5721

PBdoc

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por LUAN RAYAN BEZERRA MELO ARAÚJO em 29/06/2022 - 16:05hs e CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 29/06/2022 - 19:33hs.
Documento Nº: 1387771.8851733-6059 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8851733-6059

PBdoc

Governo da Paraíba
93
SEECT

Governo da Paraíba
44
SEECT

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação
e da Ciência e Tecnologia

Eliselma Silva de Oliveira
ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA
Prefeita de Marcação

TESTEMUNHAS:

1) _____CPF

2) _____CPF

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por ELAINE FANTE SALES em 27/06/2022 - 12:22hs.
Documento Nº: 1387771.8732304-5721 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8732304-5721

PBdoc

SEEPRC202214383V01

Assinado com senha por LUAN RAYAN BEZERRA MELO ARAÚJO em 29/06/2022 - 16:05hs e CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 29/06/2022 - 19:33hs.
Documento Nº: 1387771.8851733-6059 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1387771.8851733-6059

PBdoc